



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 08/2000.

*Leia-se em sessão
cópia aos edis e as*

Ibiúna, 09 de março de 2000.

Comissões 13 - 3 - 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Quero

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 008, desta data, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação de Unidade de Atendimento ao Público (UAP), obedecendo as regras de prioridade e preferência estabelecidas nos termos da minuta anexa ao projeto e que passará fazer parte integrante da lei, pois ali estão estabelecidos todos os deveres e obrigações decorrentes da assinatura do citado convênio.

As obrigações comuns, decorrentes da assinatura do convênio estão contidas na Cláusula Primeira, inciso I, da Minuta do Convênio a ser assinado entre o Município e a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

Já as obrigações da Secretaria, especificamente estão contidas no inciso II da Cláusula Segunda da Minuta do Convênio, anexa ao presente convênio.

As obrigações específicas do Município constituídas no inciso III da Cláusula Terceira da mencionada proposição.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 182/2000

Recebido em 13 de 03 de 2000

Prazo vencido em de de

Recebido por

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXMO SR.

DURVAL PIRES DE CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 14 de 03 de 2000

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

192/2000

**PROJETO DE LEI Nº 008/2000.
DE 09 DE MARÇO DE 2000.**

“Autoriza o Poder Executivo Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação de Unidade de Atendimento ao Público (UAP).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2000.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal



7404

D.O.E.; Poder Exec., Seç. I, São Paulo, 106(219), quinta-feira, 14 de nov. 1996 - 3

DECRETO Nº 41.314, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera a redação dos modelos de convênios anexos
ao Decreto nº. 40.450, de 16 de novembro de 1995 e
dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo artigo 47, incisos III e
XIV da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - Os modelos de convênios previstos no Decreto nº. 40.450, de 16 de
novembro de 1995, ficam alterados conforme os textos anexos a este decreto.

Artigo 2º - O artigo 2º do decreto referido no artigo anterior passa a vigorar com
a seguinte redação:

“Artigo 2º - Os convênios celebrados em conformidade com os anteriores
modelos serão denunciados pelo Secretário da Fazenda, sem prejuízo da concomitante
assinatura de novos ajustes nos termos das minutas ora editadas.”.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1996.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de
novembro de 1996.



05

D.O.E.; Poder Exec., Seq. I, São Paulo, 105(219), sexta-feira, 17 nov. 1995

DECRETO Nº 40.450, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

Autoriza o Secretário da Fazenda a celebrar convênios com municípios paulistas, visando o incremento da arrecadação de tributos, a instalação de Unidades de Atendimento ao Público (UAP) e a educação tributária dos contribuintes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe é conferida pelo artigo 47, incisos III e XIV da Constituição Estadual,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário da Fazenda autorizado a celebrar convênios com municípios do Estado de São Paulo, visando o incremento da arrecadação de tributos, a instalação de Unidades de Atendimento ao Público (UAP) e a educação tributária dos contribuintes.

Parágrafo único - Os convênios serão celebrados nos termos dos modelos anexos, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2º - Os convênios já celebrados e implementados até a data de publicação deste decreto, havendo interesse do município, poderão ser renovados segundo normas a serem expedidas pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 28.173, de 22 de janeiro de 1988, e 40.165, de 29 de junho de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de novembro de 1995.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
Delegacia Regional Tributária de Sorocaba
Rua Cel. Benedito Pires, 34 Fone (015) 232.2233 Fax (015) 231.8122

ANEXO I

CONVÊNIO ICMS Nº...../9.....

R. 06

Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de....., visando ao incremento da arrecadação de tributos e à instalação da Unidade de Atendimento ao Público (UAP)

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda / Coordenação da Administração Tributária, doravante denominada "Secretaria", neste ato representada por seu titular,, R.G., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº. 40.450, de 16/11/95, alterado pelo Decreto nº. 41.314, de 13/11/96 e o Município de, doravante denominado "Município", neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, R.G., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº de de de, firmam o presente Instrumento de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO I

Do Objeto e Fins

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a fixação de critérios e normas de ação do Estado e do Município, para incremento da arrecadação de tributos, a saber:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS: acompanhamento da produção agropecuária e extrativa, seu escoamento e conseqüente reflexo tributário, bem como da atividade industrial e comercial desenvolvida no território municipal, ou dos produtos que por ele transitarem;

II - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA: acompanhamento dos recolhimentos do tributo por ocasião dos licenciamentos.

SEÇÃO II

Das Obrigações da Secretaria

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria:

I - dar conhecimento de seus cadastros, com o fornecimento de listagens ou por meio magnético de processamento eletrônico de dados, de todos os contribuintes inscritos no Estado e sediados no Município;



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT**

Delegacia Regional Tributária de Sorocaba

Rua Cel. Benedito Pires, 34 Fone (015) 232.2233 Fax (015) 231.8122

107

II - planejar e direcionar, à vista de informações fornecidas pelo Município nos termos dos incisos I a V da Cláusula Terceira deste convênio, os trabalhos fiscais, com designação de Agente Fiscal de Rendas para acompanhar e tomar providências necessárias para sanear as irregularidades levantadas;

III - diligenciar, para proceder às verificações fiscais originárias das Informações de Destino da Produção Rural, conforme modelo anexo, fornecidas pelo Município;

IV - dar conhecimento ao Município das ações fiscais originárias das denúncias formuladas pelo agente municipal, na forma deste Convênio;

V - fornecer, quando houver disponibilidade, funcionário de seus quadros para as Unidades de Atendimento ao Público (UAPs);

VI - promover treinamento dos agentes municipais, com o fornecimento de material didático, visando à educação tributária.

SEÇÃO III

Das Obrigações do Município

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao Município:

I - proceder ao levantamento da produção agrícola e pecuária do Município, por produtor e identificá-lo com precisão;

II - fornecer "Informações de Destino da Produção Rural", conforme modelo anexo, que deverá ser preenchido por Produtor, em relação a cada destinatário e apresentado trimestralmente no Posto Fiscal a que está vinculado;

III - comunicar, ao Posto Fiscal de vinculação, a existência de pessoas que exerçam atividades relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e que não estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

IV - informar ao Posto Fiscal os fatos que conhecer e que constituam indícios de sonegação ou irregularidade fiscal, fornecendo os dados que permitam identificar a ocorrência e sua autoria;

V - manter funcionário próprio junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e seus órgãos regionais, para conferência dos dados cadastrais e dos recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e comunicar ao Posto Fiscal as irregularidades encontradas, com a possibilidade de extrair cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovantes de identidade e endereço do detentor do veículo, e guias de recolhimento, cuja destinação posterior será disciplinada em ato administrativo a ser expedido pela Coordenação da Administração Tributária;

VI - ceder à Secretaria dependência para instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP, em Prefeitura Municipal ou em outro local de fácil acesso ao público, sem quaisquer ônus para a Secretaria, inclusive os decorrentes de conservação, manutenção, limpeza e utilização do imóvel;



**SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT**

Delegacia Regional Tributária de Sorocaba

Rua Cel. Benedito Pires, 34 Fone (015) 232.2233 Fax (015) 231.8122

Handwritten signature and date 08/08

VII - lotar servidor municipal na Unidade de Atendimento ao Público - UAP para prestação de serviços;

VIII - realizar campanhas de promoção tributária e de informações e orientação genéricas aos contribuintes, bem como apoiar, em caráter supletivo, aquelas promovidas pela Secretaria, segundo as normas por esta baixada.

SEÇÃO IV

Da Unidade de Atendimento ao Público (UAP)

CLÁUSULA QUARTA

A Unidade de Atendimento ao Público ocupar-se-á:

I - de receber e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação, para os devidos fins, a documentação abaixo relacionada, devidamente instruída, vedada a aposição de visto ou carimbo nos referidos documentos:

- a) pedidos de certidão de débitos fiscais;
- b) requerimentos referentes ao reconhecimento de imunidade ou de concessão de isenção de tributos estaduais;
- c) pedidos de restituição de tributos estaduais ou de compensação de créditos do ICM/ICMS;
- d) defesas e recursos relativos ao Auto de Infração e Imposição de Multa;
- e) Declaração Cadastral - DECA e Declaração Cadastral de Produtor - DECAP, em todas as hipóteses previstas na legislação tributária estadual;
- f) livros fiscais para aposição de visto em termos de abertura e encerramento, transferência e cancelamento de inscrição;
- g) Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS - DIPAM;
- h) Pedido de Talonário de Produtor - PTP;
- i) Declaração de Microempresa - DEME;
- j) Declaração de Movimento Econômico Fiscal - DMEF;
- l) outros documentos afetos a matéria relativa à Secretaria;

II - entregar aos contribuintes os livros, impressos, talões de Notas Fiscais de Produtor, avisos e demais documentos, fazendo-se mediante protocolo;

III - receber dos produtores e encaminhar ao Posto Fiscal de vinculação as segundas vias de Nota Fiscal de Produtor.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

CLÁUSULA QUINTA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
Delegacia Regional Tributária de Sorocaba
Rua Cel. Benedito Pires, 34 Fone (015) 232.2233 Fax (015) 231.8122

[Assinatura]
09

Este Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, pelos partícipes, por desinteresse unilateral ou consensual.

CLÁUSULA QUINTA

Nos termos dos artigos 198 e 199 do Código Tributário Nacional, o município observará o sigilo determinado e ser-lhe-á vedado apreender mercadorias ou documentos e impor penalidade, por serem estes atos privativos dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado, bem como cobrar quaisquer taxas ou emolumentos em razão das verificações previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA

A Secretaria, através da Coordenação da Administração Tributária - CAT, expedirá normas e prestará esclarecimentos visando à boa execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, em de de 199

SECRETÁRIO DA FAZENDA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas

1. _____

R.G.

CIC

2. _____

R.G.

CIC

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IDIUNA
Em 14 de 03 de 2000

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 29 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 180/2000 que "Cria e inclui os empregos permanentes abaixo enumerados, sujeito ao regime da CLT";

Considerando ainda que o Chefe do Executivo encaminhou o no dia 09 de março passado o Projeto de Lei nº. 181/200 que "Dispõe sobre a realização de convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destinado à substituição do Posto do Correio do Distrito do Paruru por Agência de Correios Comunitária";

Considerando também que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 13 de março passado o Projeto de Lei nº. 182/2000 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo";

Considerando que a criação dos empregos permanentes enumerados no Projeto de Lei nº. 180/2000, sujeitos ao regime da CLT visam a regularização dos empregos do setor de enfermagem, setor de coleta de lixo, e ao setor técnico do Hospital Municipal, diante de uma situação existente de fato, devendo torná-las legais perante aos órgãos de fiscalização;

Considerando a necessária autorização para modernizar e tornar como Agência, e mais acessível à população do Distrito do Paruru os serviços de Correios, cumprindo as metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

Considerando que o convênio tem por objetivo autorizar o Executivo a instalar a UAP – Unidade de Atendimento ao Público, visando o incremento da arrecadação de tributos;

Considerando a necessidade imediata da assinatura do convênio em virtude da extinção do Posto Fiscal do Estado no próximo dia 31 de março, e a necessidade de um serviço que atenda os nossos munícipes quanto a questão tributária, emissão de notas fiscais e outros documentos correlatos, .

Requerimento de Urgência Especial – fls. 02 – 14/03/2000.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 180, 181 e 182/2000 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº. 180/2000; e discussão e votação única os Projetos de Lei nºs. 181 e 182/2000, na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE MARÇO DE 2000.

Roberto Martinez
Vereador PSD

Durval Pires de Camargo
Presidente

Pedro Vieira Kuvo
Vereador - PMDB

Luiza D. Vieira Reviglio
1.ª Vice Presidente

JURACY FLORENCIO PINTO

JUVENAL DIAS RIBEIRO
Vereador PSDB

Benedito Vieira Martins
2.ª Vice Presidente

Juventino Vieira Dias
Vereador PSD

Fernando Pereira
Vereador PSB

Salvador Alves dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

[Handwritten signature]

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 182/2000

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de março passado, o Projeto de Lei nº. 182/2000 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º. aponta a origem dos recursos.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas diante da sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição solicita autorização para assinatura de convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda, visando a instalação da Unidade de Atendimento ao Público – UAP, que atuará em substituição ao Posto Fiscal do Estado, e tem por objeto a incrementação da arrecadação dos tributos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

14 DE MARÇO DE 2000.

[Handwritten signature of Roberto Martinez]
ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature of Luiz Fernando Pereira]
LUIZ FERNANDO PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

[Handwritten signature of José Vicente Falci Filho]
JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

MEMBRO

[Handwritten signature of Benedito Vieira Martins]
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



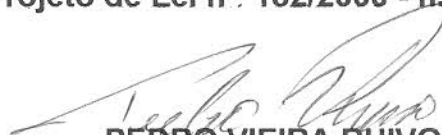
COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 182/2000 - fls. 02


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO


NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 166/2000.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação de Unidade de Atendimento ao Público (UAP).

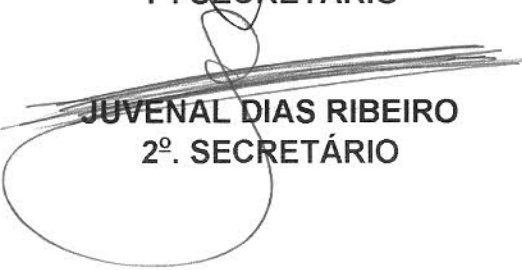
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 145/00

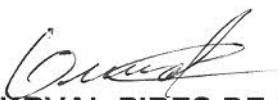
Ibiúna, 15 de março de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 166/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 08/2000, que nesta Casa tramitou com o nº. 182/2000, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo", aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 182/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 13 de março passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de março passado, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente também foi apresentado o parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico ainda que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 182/2000, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 182/2000 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 166/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 145/00, da presente data.

Ibiúna, 15 de março de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo